

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLV nº 6, de 2020)

Acrescente-se ao art. 27 do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2020, a seguinte alteração ao *caput* do art. 13 da Consolidação da Leis do Trabalho (CLT), aprovado pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

“**Art. 13.** A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) é obrigatória para o exercício de qualquer emprego, inclusive de natureza rural, ainda que em caráter temporário, e para o exercício por conta própria de atividade profissional remunerada, tendo fé pública e validade em todo o território nacional, fazendo prova de todos os dados nela incluídos e dispensando a apresentação de outros documentos.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda ao Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 6, de 2020, visa a acrescentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) entre os documentos que tem fé pública e validade em todo o território nacional, fazendo prova de todos os dados nela incluídos e dispensando a apresentação de outros documentos, tais como as carteiras de identidade, inclusive as profissionais.

Pela relevância do tema da emenda que apresentamos, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores no acatamento da mesma ao PLV.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

